



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 680/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 575/2025 que “Modifica o artigo 1º da Lei nº 10.897, de 27 de maio de 2019 que “Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Nova Lacerda-MT”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) Wailmar Nal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/04/2024, incluída em pauta em 16/04/2025 e tendo seu devido cumprimento em 30/04/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/05/2025, foi recebida na mesma data, conforme folhas 02/04v.

O Projeto de Lei N.º 574/2025 tem por objeto **modificar, unicamente, a denominação** constante da Lei n.º 10.897/2019, substituindo o artigo 1º - “Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Nova Lacerda - MT, com sede no Município de Nova Lacerda/MT.” por “Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Nova Lacerda - MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo esta filantrópica, com atividade de interesse na área social, regularmente inscrita no CNPJ n.º 06.241.105/0001-19, com sede e foro na Av. Uirapuru, Nº 330, Bairro Centro, CEP-78.243-000 no Município de Nova Lacerda/MT.””, mantendo-se inalterados a natureza jurídica, os objetivos estatutários e o enquadramento de utilidade pública da entidade.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de propositura legislativa que pretende modificar o artigo 1º da Lei nº 10.897, de 27 de maio de 2019, que “Declara de Utilidade a Igreja Evangélica Assembleia de Deus”, de Nova Lacerda - MT.

Importante mencionarmos que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, além das atividades religiosas, tem em suas finalidades criar e manter instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médicos, odontológicos, de ensino teológico, escolas profissionalizantes de todos os níveis, instituições missionárias, cursos e treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva; bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias para cumprimento da sua vocação, desde que respeitados seus princípios doutrinários.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, foi apresentado substitutivo integral que servira como base para análise do projeto, estando, portanto, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

II.I - Competência temática e inexistência de óbice regimental

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **NO PRIMEIRO**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **NO SEGUNDO**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 04). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II - Natureza da alteração

Lei nº 10.897, de 27 de maio de 2019, permanece hígida quanto ao reconhecimento de utilidade pública; o PL 575/2025 não outorga novo título, limitando-se a adequar a redação para refletir a designação estatutária atual. Trata-se, pois, de ajuste meramente nominal, que não amplia, restringe ou revoga direitos previamente conferidos.

II.III - Manutenção dos requisitos da Lei 8.192/2004

Embora a alteração proposta não demande reapreciação de mérito, verifica-se que a entidade continua atendendo aos requisitos do art. 1º da Lei 8.192/2004 (personalidade jurídica, funcionamento mínimo, diretoria não remunerada, idoneidade e utilidade pública municipal).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante disso, a “**ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 10.897, DE 27 DE MAIO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE NOVA LACERDA - MT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, PARA MODIFICAR O ARTIGO 1º, FICANDO ASSIM ALTERADO: FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO ESTA FILANTRÓPICA, COM ATIVIDADE DE INTERESSE NA ÁREA SOCIAL, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 06.241.105/0001-19, COM SEDE E FORO NA AV. UIRAPURU, Nº 330, BAIRRO CENTRO, CEP-78.243-000 NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**” se encontra de acordo com os requisitos exigidos na legislação 8.192/2004:

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstem a aprovação da presente propositura.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 575/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 05 de 07 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 08
81.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 575/2025 – Parecer N.º 680/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 03 / 07 / 2025
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (sem cartão)
Relator (a): Deputado (a) Wilmário Noel Bozza

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 575/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	